

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Regulamenta a concessão de Jetons aos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e tendo em vista a legislação pertinente relativa à concessão de gratificação pela participação em órgãos de deliberação superior, resolve:

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, perceberão por sessão de que participem, a título de gratificação, valores na forma prevista na presente Resolução.

Art. 2º - A gratificação por sessão no valor máximo será de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

§ 1º - A título de representação, a gratificação do Presidente será acrescida de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em caso de extinção do índice a que se refere o parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes índices, por ordem de preferência: IPC/FGV, INPC/IBGE e IPC/FIPE.

Art. 3º - Conforme as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais, o número de sessões gratificadas será de, no máximo, 12 (doze) durante o ano civil.

Art. 4º - Os Conselheiros não poderão participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, mesmo a título gratuito, na área da Biblioteconomia, Documentação e Informação.

Parágrafo único - O Conselheiro que por força de Lei ou regulamento for membro nato de mais de um órgão de deliberação coletiva, optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração ou vantagem decorrente de situação de membro de outro órgão.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, e revoga as Resoluções nºs. 295/83, 322/85, 354/89 e 358/89 bem como disposições em contrário.

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente

ELAINE MARINHO FARIA
1º Secretário